



Com.

# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 973, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências.”

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

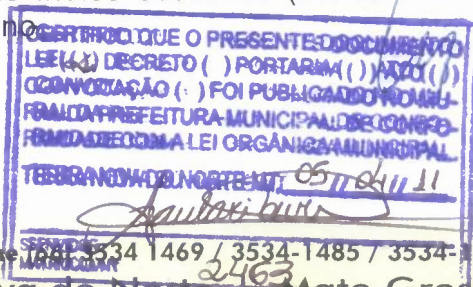
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida, relativo às competências de Janeiro/2004 a Dezembro/2009 e o 13º salário de 2009, ao PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n.º 001/2011.

**Art. 2º** Fica o PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia **10 (dez)** de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ R\$ 1.261,91 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa um centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

**Parágrafo único.** O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 5º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 6º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVITER.

**Art. 7º** Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n. 001, de 21 de março de 2011, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 05 de Abril de 2011.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Governo Municipal

**Terra Nova do Norte**  
MATO GROSSO 2009/2012

### DECLARAÇÃO

*Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º 973, de 05 de Abril de 2011, foi publicada por afixação em mural em 05/04/2011, conforme previsto no Decreto Municipal 001/2005.*

*Eltzandro Rossi*  
**Secretário de Administração**





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2011

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clovis Felício Vettorato, n.º 101, Centro, Cep: 78.505-000, Terra Nova do Norte/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.978.212/0001-00, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Manoel Rodrigues de Freitas Neto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2373575-7 SSP/MT e do CPF n.º 564.752.769-87 residente e domiciliado na Rua: Santa Catarina N.º 347, Bairro Centro, Terra Nova do Norte/MT, e o **PREVITER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, situado na Avenida Clovis Felício Vettorato, n.º 101, Centro, Cep: 78.505-000, neste município, representado neste ato pela **Sra. Ida Bassanesi**, Diretora Executiva do Previter, portadora da cédula de identidade RG n.º 2403098-8, SSP/MT e do CPF n.º 488.596.801-15, regulamentado pelo Ato n. 178/2008, doravante denominado **CREDOR**, conforme este Termo acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PREVITER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE/MT** é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, da quantia R\$ **53.348,42** (Cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente às diferenças das **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito as contribuições incidentes sobre os benefícios temporários, conforme apuração da auditoria direta através do levantamento indicado na NAF n. 379/2010, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Terra Nova/MT, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **PREVITER** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT com o **PREVITER- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra**





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Nova do Norte/MT, referentes às contribuições previdenciárias dos benefícios temporários, conforme levantamento exposto na NAF n. 379/2010, que estão constituídos da seguinte forma:

Contribuições Patronais Benefícios Temporários - NAF 379/2010  
Planilha para Cálculo de Atualização de Valores  
Índice: IPCA + 6% ao ano

Data Base: 16/03/2011

Competência	Valor a Repassar	Valor Repassado	Saldo a Parcelar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
jan/04	R\$ 43,37	R\$ -	R\$ 43,37	R\$ 24,81	R\$ 28,22	R\$ 96,40
fev/04	R\$ 94,60	R\$ -	R\$ 94,60	R\$ 52,74	R\$ 60,34	R\$ 207,68
mar/04	R\$ 130,65	R\$ -	R\$ 130,65	R\$ 71,26	R\$ 81,80	R\$ 283,70
abr/04	R\$ 111,22	R\$ -	R\$ 111,22	R\$ 59,57	R\$ 68,44	R\$ 239,22
mai/04	R\$ 192,32	R\$ -	R\$ 192,32	R\$ 101,42	R\$ 116,40	R\$ 410,15
jun/04	R\$ 237,78	R\$ -	R\$ 237,78	R\$ 122,95	R\$ 141,34	R\$ 502,08
jul/04	R\$ 314,22	R\$ -	R\$ 314,22	R\$ 158,35	R\$ 183,04	R\$ 655,61
ago/04	R\$ 476,61	R\$ -	R\$ 476,61	R\$ 232,58	R\$ 271,49	R\$ 980,69
set/04	R\$ 597,86	R\$ -	R\$ 597,86	R\$ 284,27	R\$ 333,69	R\$ 1.215,82
out/04	R\$ 281,60	R\$ -	R\$ 281,60	R\$ 131,89	R\$ 154,53	R\$ 568,01
nov/04	R\$ 232,35	R\$ -	R\$ 232,35	R\$ 106,81	R\$ 125,21	R\$ 464,36
dez/04	R\$ 230,18	R\$ -	R\$ 230,18	R\$ 103,00	R\$ 121,47	R\$ 454,65
jan/05	R\$ 91,66	R\$ -	R\$ 91,66	R\$ 39,69	R\$ 47,28	R\$ 178,64
fev/05	R\$ 133,36	R\$ -	R\$ 133,36	R\$ 56,38	R\$ 67,42	R\$ 257,16
mar/05	R\$ 265,27	R\$ -	R\$ 265,27	R\$ 109,39	R\$ 131,39	R\$ 506,06
abr/05	R\$ 235,79	R\$ -	R\$ 235,79	R\$ 94,76	R\$ 114,38	R\$ 444,93
mai/05	R\$ 311,11	R\$ -	R\$ 311,11	R\$ 120,67	R\$ 147,38	R\$ 579,17
jun/05	R\$ 459,60	R\$ -	R\$ 459,60	R\$ 174,31	R\$ 213,39	R\$ 847,29
jul/05	R\$ 332,61	R\$ -	R\$ 332,61	R\$ 125,63	R\$ 152,10	R\$ 610,34
ago/05	R\$ 523,70	R\$ -	R\$ 523,70	R\$ 195,05	R\$ 235,19	R\$ 953,95
set/05	R\$ 483,09	R\$ -	R\$ 483,09	R\$ 177,94	R\$ 213,19	R\$ 874,22
out/05	R\$ 450,37	R\$ -	R\$ 450,37	R\$ 162,94	R\$ 194,92	R\$ 808,23

2





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

nov/05	R\$ 489,09	R\$ -	R\$ 489,09	R\$ 171,16	R\$ 206,72	R\$ 866,97
dez/05	R\$ 421,63	R\$ -	R\$ 421,63	R\$ 143,74	R\$ 174,33	R\$ 739,70
jan/06	R\$ 246,95	R\$ -	R\$ 246,95	R\$ 82,60	R\$ 100,05	R\$ 429,61
fev/06	R\$ 266,16	R\$ -	R\$ 266,16	R\$ 86,52	R\$ 105,39	R\$ 458,07
mar/06	R\$ 366,13	R\$ -	R\$ 366,13	R\$ 116,47	R\$ 141,91	R\$ 624,52
abr/06	R\$ 362,96	R\$ -	R\$ 362,96	R\$ 112,86	R\$ 137,64	R\$ 613,46
mai/06	R\$ 449,27	R\$ -	R\$ 449,27	R\$ 137,79	R\$ 167,02	R\$ 754,08
jun/06	R\$ 439,13	R\$ -	R\$ 439,13	R\$ 133,46	R\$ 160,17	R\$ 732,76
jul/06	R\$ 458,10	R\$ -	R\$ 458,10	R\$ 139,80	R\$ 164,41	R\$ 762,31
ago/06	R\$ 497,82	R\$ -	R\$ 497,82	R\$ 149,96	R\$ 175,05	R\$ 822,84
set/06	R\$ 593,43	R\$ -	R\$ 593,43	R\$ 177,51	R\$ 204,68	R\$ 975,62
out/06	R\$ 482,79	R\$ -	R\$ 482,79	R\$ 142,41	R\$ 163,03	R\$ 788,23
nov/06	R\$ 528,74	R\$ -	R\$ 528,74	R\$ 152,97	R\$ 174,53	R\$ 856,25
dez/06	R\$ 522,44	R\$ -	R\$ 522,44	R\$ 148,34	R\$ 168,56	R\$ 839,34
jan/07	R\$ 532,95	R\$ -	R\$ 532,95	R\$ 147,34	R\$ 167,72	R\$ 848,01
fev/07	R\$ 520,91	R\$ -	R\$ 520,91	R\$ 140,42	R\$ 159,89	R\$ 821,22
mar/07	R\$ 481,16	R\$ -	R\$ 481,16	R\$ 126,41	R\$ 144,00	R\$ 751,57
abr/07	R\$ 471,17	R\$ -	R\$ 471,17	R\$ 121,00	R\$ 137,53	R\$ 729,70
mai/07	R\$ 535,13	R\$ -	R\$ 535,13	R\$ 135,09	R\$ 152,46	R\$ 822,69
jun/07	R\$ 498,77	R\$ -	R\$ 498,77	R\$ 123,57	R\$ 138,60	R\$ 760,95
jul/07	R\$ 607,48	R\$ -	R\$ 607,48	R\$ 147,67	R\$ 164,59	R\$ 919,74
ago/07	R\$ 590,01	R\$ -	R\$ 590,01	R\$ 140,98	R\$ 155,84	R\$ 886,83
set/07	R\$ 761,01	R\$ -	R\$ 761,01	R\$ 176,57	R\$ 195,41	R\$ 1.132,99
out/07	R\$ 744,90	R\$ -	R\$ 744,90	R\$ 170,35	R\$ 186,39	R\$ 1.101,64
nov/07	R\$ 572,76	R\$ -	R\$ 572,76	R\$ 128,25	R\$ 139,43	R\$ 840,44
dez/07	R\$ 1.096,49	R\$ -	R\$ 1.096,49	R\$ 239,29	R\$ 259,31	R\$ 1.595,08
jan/08	R\$ 448,32	R\$ -	R\$ 448,32	R\$ 93,37	R\$ 102,56	R\$ 644,25
fev/08	R\$ 355,59	R\$ -	R\$ 355,59	R\$ 71,40	R\$ 78,80	R\$ 505,80
mar/08	R\$ 735,69	R\$ -	R\$ 735,69	R\$ 142,72	R\$ 157,88	R\$ 1.036,30
abr/08	R\$ 823,01	R\$ -	R\$ 823,01	R\$ 154,22	R\$ 170,94	R\$ 1.148,16
mai/08	R\$ 532,16	R\$ -	R\$ 532,16	R\$ 95,80	R\$ 106,81	R\$ 734,77
jun/08	R\$ 513,44	R\$ -	R\$ 513,44	R\$ 87,25	R\$ 99,27	R\$ 699,96
jul/08	R\$ 788,52	R\$ -	R\$ 788,52	R\$ 126,61	R\$ 146,78	R\$ 1.061,90
ago/08	R\$ 1.055,07	R\$ -	R\$ 1.055,07	R\$ 162,16	R\$ 189,30	R\$ 1.406,52
set/08	R\$ 1.073,45	R\$ -	R\$ 1.073,45	R\$ 160,74	R\$ 185,93	R\$ 1.420,12





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

out/08	R\$ 1.277,10	R\$ -	R\$ 1.277,10	R\$ 186,52	R\$ 213,38	R\$ 1.677,00
nov/08	R\$ 1.542,73	R\$ -	R\$ 1.542,73	R\$ 216,34	R\$ 247,89	R\$ 2.006,97
dez/08	R\$ 2.359,25	R\$ -	R\$ 2.359,25	R\$ 319,64	R\$ 364,47	R\$ 3.043,36
jan/09	R\$ 947,04	R\$ -	R\$ 947,04	R\$ 124,70	R\$ 140,60	R\$ 1.212,34
fev/09	R\$ 798,31	R\$ -	R\$ 798,31	R\$ 100,31	R\$ 113,51	R\$ 1.012,14
mar/09	R\$ 1.093,32	R\$ -	R\$ 1.093,32	R\$ 130,02	R\$ 148,57	R\$ 1.371,91
abr/09	R\$ 1.701,02	R\$ -	R\$ 1.701,02	R\$ 197,52	R\$ 221,33	R\$ 2.119,87
mai/09	R\$ 1.935,12	R\$ -	R\$ 1.935,12	R\$ 213,35	R\$ 240,00	R\$ 2.388,46
jun/09	R\$ 1.818,08	R\$ -	R\$ 1.818,08	R\$ 190,08	R\$ 214,53	R\$ 2.222,69
jul/09	R\$ 2.171,44	R\$ -	R\$ 2.171,44	R\$ 217,36	R\$ 243,55	R\$ 2.632,35
ago/09	R\$ 1.807,40	R\$ -	R\$ 1.807,40	R\$ 175,31	R\$ 192,50	R\$ 2.175,21
set/09	R\$ 2.364,28	R\$ -	R\$ 2.364,28	R\$ 224,35	R\$ 238,77	R\$ 2.827,39
out/09	R\$ 2.016,10	R\$ -	R\$ 2.016,10	R\$ 185,11	R\$ 192,37	R\$ 2.393,59
nov/09	R\$ 2.426,40	R\$ -	R\$ 2.426,40	R\$ 214,36	R\$ 218,00	R\$ 2.858,76
dez/09	R\$ 2.998,85	R\$ -	R\$ 2.998,85	R\$ 250,38	R\$ 252,50	R\$ 3.501,73
TOTAIS	R\$ 53.348,42	R\$ -	R\$ 53.348,42	R\$ 10.438,58	R\$ 11.927,49	R\$ 75.714,48

II - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, atualizada, no montante de R\$ 75.714,48 (Setenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.261,91 (Um mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa um centavos), conforme determina o presente Termo, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

MATO GROSSO

2009/2012

III - A primeira parcela, no valor R\$ 1.261,91 (Um mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa um centavos) será paga em 10/04/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

4





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios aos segurados ao PREVITER para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte descontada dos segurados, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO

O Montante será atualizado pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice também acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### CLÁUSULA QUARTA: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e o repasse ao PREVITER na Agência n.º 3863-6 Conta corrente n.º 7962-6 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

### CLÁUSULA QUINTA: DA MORA

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

5





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural na data de 04 de abril de 2011.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte, do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 21 de março de 2011.





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Representante Legal do Ente

**Ida Bassanesi**  
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

CPF: 888.928.111-20

CPF: 044.963.849-90

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001, de 21 de março de 2011, foi publicado por afixação em mural em 21/03/2011, conforme previsto no Decreto Municipal 001/2005,.

**Elizandro Rossi**  
Secretário de Administração

Governo Municipal

**Terra Nova do Norte**  
MATO GROSSO 2009/2012

**Juntos Venceremos**

